



Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.179 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 11. DE NOVEMBRO DE 1959

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Moacir de Castro Drago, do cargo de Contabilista, classe M, do Quadro Único, lotado na Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Benedito José de Carvalho Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Waldemir Alves Santana, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Benedito José de Carvalho Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Willibald Quintanilha Bibas, do cargo em comissão de Assistente-Judiciário-Chefe, com lotação na Assistência do Cível.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Pedro Augusto de Moura Palha Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel José Pontes Pinto, para exercer, em substituição o cargo de Assistente-Judiciário-Auxiliar, com lotação na Assistência Judiciária do Cível, durante o impedimento do titular Willibardo Quintanilha Bibas.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Pedro Augusto de Moura Palha Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Willibardo Quintanilha Bibas, ocupante efetivo do cargo de Assistente Judiciário, para exercer, o cargo em comissão de Assistente-Judiciário-Chefe, com lotação na Assistência Judiciária do Cível.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Pedro Augusto de Moura Palha Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o que estatui o Código Judiciário (Lei n. 761, de 8/3/54) no art. 432, e seus parágrafos 1.º e 2.º, modificado pela Lei n. 1.399, de 31 de outubro de 1958, o escrevente juramentado do Cartório Único da sede da Comarca de Curuçá, Antônio da Cunha Couto para exercer o cargo de Tabelião de Notas, Escrivão do Cível, do Crime e demais anexos do referido Cartório, vago com a aposentadoria do titular vitallcio, Manoel da Cunha Couto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Pedro Augusto de Moura Palha Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Acácio Macêdo Centeno, extranumerário diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Henry Checralla Kayath Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acôr-

do com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Orlando Macêdo de Andrade, extranumerário diarista da Secretaria e Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Henry Checralla Kayath Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor da Secretaria do Interior e Justiça, respondendo pela mesma.

Em 6/11/59.

Ofícios:

N. 166, da Academia Militar das Agulhas Negras, Biblioteca Escolar, doação de livros. — Comunicar-se ao Sr. Capitão Bibliotecário da Academia Militar das Agulhas Negras que, por se terem esgotado as respectivas edições, infelizmente as obras solicitadas não podem ser remetidas.

N. 608, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro da aposentadoria de José Manoel Ferreira, encanador, lotado no D.E.A. — Ao D.S.P.

N. 982, da Assembléia Legislativa, anexo, cópia autêntica

do pedido de informação do deputado Cléo Bernardo, sobre a arrecadação das rendas do Estado e adiantamento feitos pelo Governo — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador.

N. 984, da Assembléia Legislativa anexo cópia autêntica do pedido de informação do deputado Cléo Bernardo, sobre o Montepio dos Servidores do Estado — Encaminhe-se ao Chefe do Estado.

N. 985, da Assembléia Legislativa, sobre um requerimento de autoria do deputado Reis Ferreira, solicitando o cumprimento da Lei que cria o Fundo de Assistência à Castanha — Encaminhe-se ao Chefe do Estado.

N. 350, da Imprensa Oficial, remetendo um Folheto de Constituição Política do Estado — Junte-se ao ofício referido e remeta-se o folheto anexo ao Supremo Tribunal Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA PORTARIA N. 65 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor do Departamento de Receita, usando de suas atribuições, e tendo em vista a estabilidade de prego no mercado da Castanha,

RESOLVE:

Prorrogar, até às vinte e quatro (24) horas do dia 14 de novembro corrente, a pauta desse produto, que vigorou na semana que hoje finda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, em 7 de novembro de 1959.

Manoel de Souza Leão Filho Diretor

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 6-11-1959.

Processos:

N. 477, de Microfilme do Brasil S. A. — A Contadoria, para lavrar o termo de responsabilidade.

N. 4772, de Lopes Filhos & Cia. Ltda. — Verificado, entregue-se.

N. 4690, de Sobral Irmãos S. A. — A 2ª. Seção, para cobrar o serviço remunerado.

N. 4775, de Antonio José da Cunha Emborn — A Secretaria, para dar baixa no manifesto geral.

N. 4774, de Comercio e Industrias Pires Guerreiro S. A. — Ao funcionário Cardias, para ag-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atrazado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez — 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% Idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A materia paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, os assinantes providenciarão a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

sistir e informar.

—N. 4773, de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S. A. — Ao chefe do Posto de Icoaraci, para assistir e informar.

—N. 562, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 3a. Região Militar — Entregue-se.

—N. 563, da mesma requerente — Idêntico despacho.

—N. 4776, do dr. Otávio Meira, — Verificado, entregue-se.

—N. 4714, de Sobral Santos S. A., Comércio e Indústrias — A 2a. secção, para cobrar o serviço remunerado.

—N. 4778, da Viuva Senador Alvaro Adolfo — Verificado, entregue-se.

—N. 331, do Território Federal de Rondônia — A Secretaria, para arquivar.

—N. 4779, da Cruzada de Evangelização Mundial — Verificado, entregue-se.

—N. 4780, da mesma requerente — Verificado, embarque-se.

—N. 4782, de Antonio Raimundo Barros — Transfira-se do armazém n. 10, verificado, embarque-se.

—N. 4881, do mesmo requerente. — Idêntico despacho.

—Ns. 920, 922 e 921, do Território Federal do Amapá. — Entregue-se, transfira para o armazém n. 10, para embarque.

—N. 5266, do Serviço Especial de Saúde Pública — Entregue-se.

—N. 126, do Consulado dos Estados Unidos da América — Embarque-se.

—N. 4788, de Elias Antonio da Silva — Verificado, embarque-se.

—N. 4783, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S. A. — Ao chefe do Posto de Icoaraci, para assistir e informar.

—N. 4800, de Raimundo Cesar dos Santos Pereira — Verificado, embarque-se.

—N. 4785, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Verificado, entregue-se.

—N. 4787, de Nelson Souza & Cia. — Idêntico despacho.

—N. 4786, do Hospital Belém — Idêntico despacho.

—Ns. 4795, de Missões Salesianas do Rio Negro; 4796, de Pirelli S. A., e 4801, de Florencio da Silva Jr. — Verificado, embarque-se.

—N. 4799, de Indústrias Farmacêuticas Fontoura Wyeth S. A. — Ao arquivista, para certificar.

—N. 4798, da Importadora de Estivas S. A. — Entregue-se.

—N. 4797, de Julio Couceiro — Ao chefe do Cais, para cobrar o imposto de vendas e consignações pela pauta de Cr\$ 35,00, cobrando 10 por cento sobre o valor e 4 por cento de adicional F.A.H..

—N. 4790, de Belém Representações Ltda. — Verificado, entregue-se.

—N. 4803, de Mesbla S. A. — Verificado, embarque-se.

—N. 4802, de Mesbla S. A. — Idêntico despacho.

—N. 4804, de Margarida da Silva Souza — Idêntico despacho.

—N. 4789, de Elias Antonio da Silva — Idêntico despacho.

—N. 4784, de Lira & Rocha — A Secretaria, para dar baixa no manifesto geral.

—N. 4793, de Hélio Couto de Oliveira — Recolha-se o imposto de vendas e consignações.

—N. 4792, de Adelina da Silva Reis — Idêntico despacho.

—N. 4791, de Antonio Moacir Porpino — Idêntico despacho.

Em 7-11-959.
N. 4807, de Pará Refrigerantes S. A. — Verificado, entregue-se.

—N. 4808, do mesmo requerente — Idêntico despacho.

—N. 942, do Território Federal do Amapá. — Entregue-se.

—N. 1005, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

—N. 4817, de A. Pinto de Almeida & Cia. — Verificado, entregue-se.

—N. 4806, de Lauro Leal — Ao arquivista, para certificar, em termos.

—N. 4805, de Darling T. Moraes — Verificado, embarque-se.

—N. 4816, de Hotéis do Pará S. A. — Verificado, entregue-se.

—N. 4814, de Representações Atlas Ltda. — Verificado, embarque-se.

—N. 4815, da mesma requerente — Idêntico despacho.

—N. 4812, de Booth (Brasil) Limited — Entregue-se.

—N. 4811, de The Western Telegraph Co. Ltd. — Idêntico despacho.

—N. 4810, da mesma requerente — Idêntico despacho.

—N. 293, do Ministério da Agricultura — Idêntico despacho.

—N. 1056, da Divisão de Fomento da Produção Animal — Entregue-se.

—N. 4819, de Antonio Braulio de Gama Monteiro — Verificado, entregue-se.

—N. 4818, da Federação da Sociedade de Assistência aos Lázarus e Defesa Contra a Lepra — Idêntico despacho.

—N. 33, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Entregue-se.

—N. 4809, de Ernesto Waber — Encaminhe-se ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

—N. 4823, de Celestino Amaral & Cia. — Verificado, entregue-se.

—N. 4822, de Hellim A. Nogueira — Verificado, entregue-se, transferindo para o armazém, para embarcar, processando as guias de embarque.

—N. 4821, de Alzira Neves — Verificado, entregue-se.

—N. 4820, de João Metello de Mattos — Entregue-se.

—N. 4824, de Edmar de Souza Pereira — Verificado, entregue-se.

—N. 4813, de Martins Meli S. A. Indústria e Comércio. — Ao funcionário Chefe do Cais, Vithena, para providenciar.

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 26 a 30 de outubro de 1959.

Autorização para comércio:

1 — Antônio Villar Pantoja, contabilista, requerendo o arquivamento da escritura pública de au-

torização para comerciar, que Raimundo Costa Vasconcelos outorga à sua esposa dona Terezinha Silva Vasconcelos.

Procurações:

2 — Companhia Seguradora Brasileira, com sede em São Paulo, requerendo o registro das procurações que outorga aos srs. Orlando Souza Filho e Miguel Costa do Nascimento.

Atas:

3 — Alberto Barros, advogado, requerendo o arquivamento da ata de Assembléia Geral Ordinária de Gonçalves Comércio e Navegação S/A, realizada em 28/10/59.

4 — Curtume Maguary S/A, requerendo o arquivamento da ata da reunião de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 15-10-959 que altera os estatutos sociais.

5 — Alberto Barros, requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou, com a devida nota de arquivo nesta J. C. a ata de Assembléia Geral Ordinária de Gonçalves Comércio e Navegação S/A.

Contratos de constituição:

6 — Freireirocha Engenharia Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 10.000.000,00; objeto: Serviços de engenharia, compra e venda de materiais de construções; sede: Rua Cons. João Alfredo, edf. Lobrás, n. 302, nesta cidade; prazo: Indeterminado; sócios: Alonzo Lopes Freire e Celestino Pereira Rocha, brasileiros, casados.

7 — Neuber & Thury, firma industrial desta praça, estabelecida à rua dos Caripunas, n. 535, requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 1.000.000,00; objeto: Produção e extrato de essências vegetais e de bebidas finas naturais; prazo: Indeterminado em sucessão a Guilherme Neuber; sócios: Guilherme Neuber, alemão, solteiro e Ubirajara Barbuda Thury, brasileiro, casado.

8 — Antônio Villar Pantoja, contabilista, requerendo o arquivamento do contrato social de Barros, Representações e Comércio, Ltda.; capital: Cr\$ 70.000,00; sede: Av. Pres. Vargas, n. 212, loja n. 8, nesta cidade; objeto: Representação e conta própria, comissões e consignações; prazo: Indeterminado, sócios: Leonardo Contente de Barros, casado e Alberto Albertani Contente de Barros, solteiro, ambos brasileiros.

9 — Serra & Viegas, requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 300.000,00; objeto: Abastecimento de gasolina, óleos lubrificantes e derivados, peças em geral para autos e caminhões; podendo importar; sede: Av. Pedro Miranda c/c a Tv. Lomas Valentinas, nesta cidade; prazo: Indeterminado; sócios: Prudêncio Hilário Serra, casado e Francisco Viegas Bernardino, solteiro, ambos portugueses.

Alterações:

10 — João Ortega Sampaio & Cia., requerendo o arquivamento de duas alterações do seu contrato social, consistentes nos aumentos de seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, e de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00.

11 — Salomão Antônio & Cia., requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social, consistente no aumento do capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

12 — Ferreira Teixeira & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato

social, consistente na transferência que faz o quotista Oscar Dias Teixeira, das quotas que possuía na sociedade, em favor da mesma.

13 — Representações "Paraense" Ltda., Importação e Comércio, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada da sócia Vitoriana Mercês Gonçalves que cede e transfere ao sócio ora admitido Laedson Carlos Gaia, as quotas que possuía na sociedade; mudança da sede do estabelecimento para a Avenida Cons. Furtado, n. 70, permanecendo, inalterados, objeto, capital e prazo, entre partes: Raimundo das Mercês de Jesus e Laedson Carlos Gaia, brasileiros, solteiros.

14 — Frigorífico Paraense, Ltda., requerendo o arquivamento de duas alterações do seu contrato social, consistente a primeira na admissão do novo sócio quotista Pedro José de Mendonça Gomes e aumento do capital social de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 5.250.000,00, e a segunda na retirada dos sócios quotista Antônio Alves Ramos Neto, Antônio Caldas Teixeira e Armando de Miranda Storni, todos embolsados dos seus haveres, redução do capital social para Cr\$ 5.000.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objetos e prazo, entre partes: Antônio Alves Afonso Ramos Júnior, desquitado e Pedro José de Mendonça Gomes, casado, ambos brasileiros.

Abertura de filiais:

15 — S/A Bragantina de Importação e Exportação, comunicando a abertura de uma filial na cidade de Santarém, neste Estado, à rua João Pessoa, s/n., para qual destacou o capital de Cr\$ 200.000,00.

16 — Companhia Seguradora Brasileira, com sede em São Paulo, requerendo o arquivamento da fotocópia da certidão expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, para efeito de abertura de uma filial nesta cidade, à rua Cons. João Alfredo, n. 22, 1o. andar, salas 103/105.

Firmas coletivas:

17 — Serra & Viegas, Neuber & Thury, Barris, Representações e Comércio, Ltda., Freireirocha Engenharia, Ltda., requerendo, respectivamente, o registro dessas razões sociais.

Firmas coletivas:

18 — Terezinha Silva Vasconcelos, brasileira, casada, requerendo o registro da firma T. Silva Vasconcelos, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; sede: Av. Barão do Rio Branco, cidade de Castanhal; objeto: Eletricidade, venda de livros, revistas etc.

19 — Rubens Teixeira, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Rubens Teixeira, de que é responsável; capital: Cr\$ 20.000,00; objeto: Indústria de beneficiamento de óleos comestíveis; sede: Trav. Caldeira Castelo Branco, n. 410, nesta cidade.

20 — Antônio Marques Sêco, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma A. M. Sêco, de que é responsável; capital: Cr\$ 100.000,00; sede: Rua Riachuelo, n. 159, nesta cidade; objeto: Bar e sorveteria.

21 — Amaro Barros de Miranda, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma A. B. Miranda, de que é responsável; capital: Cr\$ 35.000,00; objeto: Mercaria; sede: Av. Senador Lemos, n. 1655.

Averbações:

22 — Frigorífico Paraense, Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a admissão do novo sócio

Pedro José de Mendonça Gomes e a retirada dos sócios Antônio Alves Ramos Neto, Antônio Caldas Teixeira e Armando de Miranda Storni.

23 — Martins Carneiro & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o Aditivo "em liquidação" em virtude do falecimento do sócio José Rodrigues Gonzales.

24 — Luiz Raimundo Carrera Costa, contabilista, pedindo seja averbado no seu registro da firma Freitas & Cia. Ltda., a mudança do número do seu endereço para 359 à rua Manoel Barata.

25 — Americo Simões, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 35.000,00 para Cr\$ 300.000,00.

26 — Ferreira Teixeira & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a retirada do sócio Oscar Dias Teixeira.

27 — João Ortega Sampaio, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital para Cr\$ 1.200.000,00.

28 — Julião Simplicio de Oliveira, pedindo seja averbado no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00.

29 — Salomão Antônio & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

30 — Representações "Paraense" Limitada, Importação e Comércio, pedindo seja averbado no seu registro a retirada da sócia Vitorina Mercês Gonçalves e admissão do novo sócio Laedson Carlos Gaia, com direito do uso da firma.

Ofício:

31 — Ofício da Superintendência da Moeda e do Crédito, comunicando que, por despacho do Ministro da Fazenda, de 19/2/59, publicado no D. O. da União de 23/2/59, foram canceladas as Cartas Patentes, números 1.711 e 2.487, da Matriz e Agência do Distrito Federal, da Casa Bancária A. Marques & Cia. Ltda., com sede em Belém. Averba-se a ocorrência no registro social.

Cancelamentos:

32 — Viuva Calil Hacrem — & Cia., requerendo o cancelamento do seu registro.

33 — Guilherme Neuber, requerendo o cancelamento do seu registro em virtude de ser sucedida por Neuber & Thury.

34 — Companhia de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico, comunicando o encerramento de suas atividades nesta praça, pelo que requereu o cancelamento de sua inscrição.

Livros:

35 — Durante a semana pediram legalização de livros: Banco Moreira Gomes S. A. — Julião Simplicio de Oliveira — Importadora de Rádios Ltda. — O. S. Abud & Cia. — Banco do Pará, S. A. — Carvalho Leite, Medicamentos S. A. — Casa Marc Jacob, S. A. — Lojas Brasileiras de Preço Limitado S. A. — Cooperativa de Transportes de Belém Ltda. — Produtos Vitória S. A. — Aliança Industrial S. A. — D. Pimentel & Cia. Ltda. — Gorayeb & Cia. Ltda. — Teodomiro Ferreira Teixeira — Arthur Vieira & Cia. — A. M. Fidalgo & Cia. — A. Mourão & Cia. — França & Araújo — Cunha & Capela — Maués & Cia. — Tuji & Cia. — R. J. Oliveira & Cia. — J. S. Araújo & Cia. — Laranjeiras & Cia. e Café Santos Ltda.

Certidões:

36 — Ainda durante a semana

pediram certidões: — Santoni do Araguaia, Ltda. — Frigorífico do Araguaia, Ltda. — Fernando Augusto Leão Duarte — Viuva Jorge Abelém & Filho — Pinho da Silva & Cia. Ltda. — Rádio Marajoara Ltda. — Pedro Daltro Cunha — Manoel Kislakov & Cia. Ltda. — José da Silva Paes e Raimundo Martins Viana.

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 3 a 6 de novembro de 1959.

Autorização para Comerciar:

1 — Dib Homci & Cia., requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que Dib Antonio Homci outorga a sua esposa dona Diba Homci.

2 — Olivio Nylander Brito, advogado, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que Dário Maurício Leitão Jessé outorga a sua esposa dona Antonia de Araújo Lima Jessé.

3 — Agenor Pimentel de Seixas, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga à sua esposa dona Lucila Ramos de Seixas.

4 — José da Cruz Moraes, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a sua esposa dona Catarina de Souza Moraes.

5 — Imperial Industrial e Comercial Ltda., requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que Paulino Pereira de Araújo outorga a sua esposa dona Neuzulla Pereira de Araújo.

Procuração:

6 — Microlite do Brasil S. A. Indústria e Comércio, com Filial nesta cidade, requerendo o registro da Procuração que outorga a Dilton Paz de Oliveira.

Atas:

7 — Aldebaro Klautau Filho, advogado, requerendo o arquivamento da Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Moller S. S. Comércio e Representações, realizada em 12/10/59, que aprovou o aumento do capital social de Cr\$ 8.000.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00.

8 — Alberto Barros Junior, advogado, requerendo o arquivamento da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 31/10/59, que aprovou o aumento do capital social de Cr\$ 13.587.000,00 para Cr\$ 25.000.000,00.

9 — Pará Industrial S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a Ata de sua 1a. Assembléia Geral Ordinária, realizada em 31/10/59, aprovando as contas do primeiro exercício social.

10 — Alberto Barros Junior, advogado, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo nesta J. C. a Ata da Assembléia Geral Ordinária de Gonçalves Comércio e Navegação S. A. realizada em 28/10/59.

Relatório e Balanço:

11 — Pará Industrial S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao 1o. exercício social, findo a 30 de junho de 1959.

Contratos de Constituição:

12 — João de Oliveira & Filho, requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: ...

Cr\$ 100.000,00; Objeto: Botequim e Sorveteria; Sede — Av. Alcindo Cacela, n. 1.352, nesta cidade — Prazo: Indeterminado; Sócios: João de Oliveira Sobrinho, casado e Raimundo Souza de Oliveira solteiro, ambos brasileiros.

13 — Pedro José Martin de Mello, contador, requerendo o arquivamento do contrato social da firma Souza & Irmão, com Cr\$ 400.000,00 de capital, para a exploração do comércio de Bar e Sorveteria, sito nesta cidade, à Avenida Senador Lemos, n. 800, prazo indeterminado, entre partes — Antonio de Souza Pechim, solteiro e Valentim de Souza Pechim, casado, ambos portugueses.

14 — Ramos, Gomes & Cia., estabelecidos na cidade de Bragança, E. do Pará, à Praça Benedito Silva Santos, n. 1 (exterior do mercado municipal), requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 300.000,00; Objeto: Estivas, ferragens e miudezas; Prazo: Indeterminado; Sócios: João Silvério Ramos, José Gomes da Silva e Catarina de Souza Moraes, brasileiros, casados.

14-A — Ondina & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 50.000,00; Objeto: Botequim e Merceria — Av. Assis de Vasconcelos, n. 167, nesta cidade; Prazo: Indeterminado — Sócios: Milton Cardoso de Sá e Ondina Ribeiro de Meraiz, brasileiros, solteiros.

15 — Imperial Industrial e Comércio Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 200.000,00 — Objeto: Fabricação e engarrafamento de bebidas e depósito de outras fábricas; Sede — Cidade de Capanema, neste Estado; Prazo: Indeterminado; Sócios: Francisco Assis Queiroz de Araújo e Neuzulla Pereira de Araújo.

16 — Olívio Nylander Brito, advogado, requerendo o arquivamento do contrato social da firma Jassé & Oliveira; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Torre-facção, moagem e venda de café; Sede — Trav. Padre Eutiquio, nesta cidade; prazo: indeterminado; Sócios: Antonia Lima Jassé e Darcy Oliveira, brasileiros, casados.

17 — Dib Homci & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 3.500.000,00; Objeto: Exploração do comércio de couros e artigos para sapateiros; Sede — Rua 28 de Setembro, n. 286, nesta cidade; Prazo: Indeterminado em sucessão a Dib Homci; Sócios em sucessão: Dib Antonio Homci, Diba Dib Homci, casados, Tufic Homci, libaneses, casados, Antonio Dib Homci, casado, Antonio Dib Homci, Ivone Dib Homci, Alice Homci, solteiros, brasileiros e Armando Dias Oliveira, português, casado.

Alterações:
18 — Charqueada Santa Maria do Araguaia Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão dos novos sócios quotistas Valdemar Ribeiro Prudente, Leopoldo Rodrigues dos Santos e Sebastião Aluizio Solino, mediante a cessão que o sócio Luzo Sales Solino faz à eles de cem (100) quotas de Cr\$ 1.000,00 a cada um.

19 — Charqueada Santa Maria do Araguaia, Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na

retirada do sócio Alfredo Tavares Noieto, que transfere as suas quotas no capital social dos sócios Valdemar Ribeiro Prudente, Leopoldo Rodrigues dos Santos e Sebastião Aluizio Solino, prosseguindo a sociedade suas atividades sem solução de continuidade, com o mesmo capital de Cr\$ 20.000.000,00 e a indústria de charqueada e comércio de carnes verdes e seus derivados, na cidade de Araguacema, Estado de Goiás e Matriz nesta cidade, prazo indeterminado, entre partes — Luzo Sales Solino, Valdemar Ribeiro Prudente, Leopoldo Rodrigues dos Santos e Sebastião Aluizio Solino, brasileiros, casados.

20 — Santoni do Araguaia, Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão dos novos sócios quotistas Valdemar Ribeiro Prudente, Leopoldo Rodrigues dos Santos e Sebastião Aluizio Solino, cada um com 50 quotas do valor de Cr\$ 1.000,00 cada uma, que lhes são transferidas pelo sócio Luzo Sales Solino.

21 — Santoni do Araguaia, Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada do sócio quotista Alfredo Tavares Noieto, que cede e transfere suas quotas aos novos sócios quotistas Valdemar Ribeiro Prudente, Leopoldo Rodrigues dos Santos e Sebastião Aluizio Solino, permanecendo, inalterados, capital, sede, objeto e prazo, entre partes — Luzo Sales Solino, Valdemar Ribeiro Prudente, Leopoldo Rodrigues dos Santos e Sebastião Aluizio Solino.

22 — Frigorífico do Araguaia, Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na cessão de quota que o sócio Alfredo Tavares Noieto faz aos novos quotistas Valdemar Ribeiro Prudente e Leopoldo Rodrigues dos Santos, e pelo que retira-se da sociedade, e pelo que transfere de uma quota que o sócio Luzo Solino faz ao quotista Sebastião Aluizio Solino.

23 — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00.

24 — Fernando Augusto Leão Duarte, técnico em contabilidade, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Couceiro & Cia., consistente na admissão do novo sócio Abílio Diogo Couceiro e aumento do capital social de Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 45.000,00, permanecendo inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes — Armando Diogo Couceiro, português, Maria de Nazaré Guimarães Couceiro, brasileira, casados e Abílio Diogo Couceiro, brasileiro, solteiro.

25 — Paiva & Carvalho, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 40.000,00 para Cr\$ 70.000,00.

26 — Casa Aveirense Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada do sócio Joaquim da Costa Regadas, emolvido dos seus haveres, permanecendo, inalterados, capital, objeto e prazo, entre partes — Domingos Fernandes Bastos, Ma-

rio Oliveira de Almeida, e Dolores Ludovina Canelas de Bastos.

Aditamento:
27 — Pedro José Martin de Mello, contador, requerendo o arquivamento do aditamento ao contrato social da firma Souza & Irmão, que passou a girar sob a razão social de Pechim & Irmão.

Incorporação:
28 — Confecções Guararapes S. A., com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, requerendo o arquivamento do DIARIO OFICIAL do referido Estado, que publicou a Ata de sua Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 28 de agosto do corrente ano, incorporando o ativo e passivo da firma desta praça Raimundo Machado & Cia. com o capital de Cr\$ 500.000,00 continuando a explorar o mesmo ramo de comércio, à Rua Cons. João Alfredo, n. 68, no estabelecimento denominado "Lojas Setas".

Dissoluções:
29 — Viegas & Irmão, requerendo o arquivamento da sua dissolução social, pela retirada dos sócios Francisco Viegas Bernardini e Alvaro Henriques Viegas, ambos embolsados de seus capitais.

30 — Luiz da Costa Lopes, contador, requerendo o arquivamento do Distrato social da firma Silva & Castro, pela retirada dos sócios Dinamérico Guerreiro de Castro e Antonio Corrêa da Silva, embolsados dos seus capitais.

31 — Viana & Cia., estabelecidos em Santarém, neste Estado, requerendo o arquivamento da sua dissolução e liquidação, pela retirada dos sócios Izabel de Oliveira Sampaio e Luiz Batista Viana, embolsados dos seus capitais.

Firmas Coletivas:
32 — Jassé & Oliveira — Ramos, Gomes & Cia. — Dib Homci & Cia. — Imperial Indústria e Comércio Ltda. — Ondina & Cia., Pechim & Irmão, requerendo respectivamente o registro dessas razões sociais.

Firmas Individuais:
33 — Lúcia Daltro de Viveiros, brasileira, casada, requerendo o registro da firma L. D. Viveiros, Engenharia; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Assuntos de Engenharia em geral; Sedes: Trav. Padre Eutiquio, n. 153 — Sala 102, nesta cidade.

34 — Miguel Antonio Rossi, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Miguel Antonio Rossi, de que é responsável; Capital: Cr\$ 35.000,00; Objeto: Merceria; Sede — Rua Barão de Ig. Miri, n. 330, nesta cidade.

35 — Lucila Ramos de Seixas, brasileira, casada, requerendo o registro da firma Lucila Ramos de Seixas, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Tecidos e armarinhos; Sede — Rua Visconde de Souza Franco, n. 18, cidade de Bragança, neste Estado.

36 — José Braulio de Souza Ribeiro, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma José Braulio Ribeiro de que é responsável; Capital: Cr\$ 300.000,00; Objeto: Tecidos, estivas e ferragens; Sede — Av. Marechal Floriano, s/n, cidade de Bragança, neste Estado.

37 — Antonio Risuenho Castanho, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma A. Risuenho Castanho, de que é responsável; Capital: Cr\$ 600.000,00; Objeto — Gêneros, tecidos, estivas, armarinhos, perfumaria e ferragens; Sede — Trav. Sen. José Pinheiro, n. 16, cidade de Bragança, neste Estado.

38 — Osmar Costa, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Osmar Costa, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Supataria — Sede: Av. Visconde do Rio Branco, s/n, cidade de Bragança, neste Estado.

Averbações:
39 — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias Ltda., pedindo se já averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00.

40 — Paiva & Carvalho, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 40.000,00 para Cr\$ 70.000,00.

41 — Casa Aveirense Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada do sócio Joaquim da Costa Regadas.

Cancelamentos:
42 — Dib Homci, requerendo o seu cancelamento em virtude de ter sido sucedida pela firma Dib Homci & Cia.

43 — Viegas & Irmão, requerendo o cancelamento do seu registro.

44 — Confecções Guararapes S. A., com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, tendo incorporado no seu patrimônio o ativo e passivo da firma desta praça Raimundo Machado & Cia., requer o cancelamento da mesma.

45 — Silva & Castro, requerendo o cancelamento do seu registro.

46 — Viana & Cia., requerendo o cancelamento do seu registro.

Livros:
47 — Durante a semana pediram legalização de Livros: Lojas Créditar de Belém, Ltda. — The Sydney Ross. Com. — A. F. Fernandez — Sales & Coelho — Antonio, Medeiros & Cia. de Rezende & Memeidos — Banco Comercial do Pará, S. A. — Construtora M. Corrêa & Cia. Ltda. — Durval Souza & Cia. — Banco do Pará, S. A. — Leite & Gomes — Serra & Viegas — Americo Assunção — Vitor Jorge Abelém & Filho — Sebastião Lima — Lobato & Cia. Ltda. — Importadora de Ferragens S. A. — Shell Brazil Ltda. — Farmácia Para Todos Ltda. — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. — Gabriel J. Baraty — J. Lassance Maya — Cerâmica Marajó S. A.

Certidões:
48 — Ricardo Marti — Domingos Zanluth & Cia. — Fortunato Chocron — Antonio Joaquim de Santana — Raul da Silva Ventura e Miléo & Cia. Ltda., pediram certidões durante a semana.

Anotações:
49 — Alberto Barros Junior, advogado, pedindo sejam feitas as devidas anotações dos números e datas dos arquivamentos nos documentos das seguintes firmas — Gonçalves Comércio e Navegação S. A. — Indústria de Fibras Amazônia Ltda. — Agropecuária e Industrial Ltda. e Companhia Paraense de Latex.

50 — Osmar Costa, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Osmar Costa, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Supataria — Sede: Av. Visconde do Rio Branco, s/n, cidade de Bragança, neste Estado.

51 — José Braulio de Souza Ribeiro, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma José Braulio Ribeiro de que é responsável; Capital: Cr\$ 300.000,00; Objeto: Tecidos, estivas e ferragens; Sede — Av. Marechal Floriano, s/n, cidade de Bragança, neste Estado.

52 — Antonio Risuenho Castanho, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma A. Risuenho Castanho, de que é responsável; Capital: Cr\$ 600.000,00; Objeto — Gêneros, tecidos, estivas, armarinhos, perfumaria e ferragens; Sede — Trav. Sen. José Pinheiro, n. 16, cidade de Bragança, neste Estado.

53 — Osmar Costa, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Osmar Costa, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Supataria — Sede: Av. Visconde do Rio Branco, s/n, cidade de Bragança, neste Estado.

54 — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias Ltda., pedindo se já averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00.

55 — Paiva & Carvalho, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 40.000,00 para Cr\$ 70.000,00.

56 — Casa Aveirense Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada do sócio Joaquim da Costa Regadas.

57 — Dib Homci, requerendo o seu cancelamento em virtude de ter sido sucedida pela firma Dib Homci & Cia.

58 — Viegas & Irmão, requerendo o cancelamento do seu registro.

59 — Confecções Guararapes S. A., com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, tendo incorporado no seu patrimônio o ativo e passivo da firma desta praça Raimundo Machado & Cia., requer o cancelamento da mesma.

GOVERNO FEDERAL

**Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Diamantina, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00 Dotação de 1959, destinada às Escolas Domésticas de Utiariti, Diamantina, Alto Paraguai.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Diamantina, Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente Doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu bastante procurador, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se rege pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à PRELAZIA a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 10 — SPVEA — DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências — CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferência — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — 03 — Subvenções Extraordinárias — 27 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação, em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adênho "A" — 12 — 4 — Prelazia Nullius de Diamantina — 6 — Escolas Domésticas de Utiariti, Diamantino, Alto Paraguai — Cr\$ 200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício

anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de outubro de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monterio

Raul de Azevedo Coimbra

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Diamantina em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) destinada ao equipamento das escolas domésticas de Utiariti, Diamantino e Alto Paraguai no referido Estado.

3 Máquinas de costura	12.000,00	36.000,00
3 Ferros de engomar elétr. ..	3.000,00	9.000,00
3 Mesas grandes c/ gavetas ..	5.000,00	15.000,00
1 Máquina de lavar e secar roupa	verba	50.000,00
30 Mestras de cortes, etc.	2.500,00	75.000,00
. Eventuais imprevistos e Administração		15.000,00
Total	Cr\$	200.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00 — dotação de 1959, destinada ao Círculo Operário Rural de Cuiabá, a cargo da referida Arquidiocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e ARQUIDIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu bastante procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a ARQUIDIOCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à ARQUIDIOCESE a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 10 — SPVEA — DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências — CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — 03 — Subvenções Extraordinárias — 27 — Diversos — 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação, em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital), conforme adendo "A" — 12 — Mato Grosso — 1 — Arquidiocese de Cuiabá — 3 — Círculo Operário Rural de Cuiabá: Cr\$ 200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A ARQUIDIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação

de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A ARQUIDIOCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953; promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de outubro de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raul de Azevedo Coimbra

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), consignada no Orçamento da União para 1959, e destinada ao Círculo Operário Rural de Cuiabá, mantido pela referida Arquidiocese.

Duas máquinas de costura	25.000,00	50.000,00
Duas máquinas de escrever ...	25.000,00	50.000,00
24 carteiras duplas para salão de aula c gavetas e lugar p tinteiro embutido	2.300,00	55.200,00
Dois armários grandes para guardar utensílios da merenda escolar	8.400,00	16.800,00
Uma dúzia de cadeiras para o salão de reunião	1.200,00	14.400,00
Uma mesa para professora ...		13.600,00
Total	Cr\$	200.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Santarém, para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00 — dotação de 1959, destinada à conclusão e equipamento da escola profissional de Santarém (Carpintaria e Marcenaria) a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Santarém, da qual por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu bastante procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à PRELAZIA a quantia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 10 — SPVEA — DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural — 3.6.4.0 — Ensino Profissional — 14 — Pará — 3 — Conclusão e equipamento da Escola Profissional de Santarém (carpintaria e marcenaria): Cr\$ 1.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba,

será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47º, inciso XXI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, como as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de outubro de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raul de Azevedo Coimbra

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 1.500.000,00, DOTAÇÃO DE 1959, DESTINADA A CONCLUSÃO E EQUIPAMENTO DA ESCOLA PROFISSIONAL DE SANTARÉM (CARPINTARIA E MARCENARIA).

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — INSTALAÇÕES				
a) Elétrica	vb	—	—	47.380,00
b) Hidráulica	vb	—	—	41.710,00
c) Esgôtos	vb	—	—	64.170,00
				153.260,00

II — PAVIMENTAÇÃO				
a) Ladrilho hidráulico	m2	225,50		
b) Cimentado	m2	504	700,00	157.350,00
c) Rodapé ladrilho hidráulico	m1	106,80	150,00	75.300,00
			135,00	14.418,00
				247.868,00
III — ESQUADRIAS				
a) Portas	U	5	1.086,00	5.430,00
b) Janelas	m2	47,60	1.200,00	57.120,00
				62.550,00
IV — VIDROS				
a) Lisos de 2mm	m2	48,70	950,00	46.265,00
V — SOLEIRAS E PEITORIS				
a) Marmorite	vb	—	—	1.470,00
VI — FERRAGENS				
a) Nacionais de 1a. qualidade	vb	—	—	34.400,00
VII — APARELHOS				
a) Louça sanitária	vb	—	—	23.000,00
VIII — PINTURA				
a) Óleo	m2	245,20	175,00	42.910,00
IX — LIMPEZA				
a) Limpeza geral	vb	—	—	4.000,00
X — EQUIPAMENTO				
a) Espelhos	U	4	400,00	1.600,00
b) Bancos	U	10	200,00	2.000,00
c) Armários pequenos	U	30	380,00	11.400,00
d) Armários grandes	U	4	4.000,00	16.000,00
e) Mesa para professora	U	5	3.000,00	15.000,00
f) Arquivos de aço	U	3	12.000,00	36.000,00
g) Cadeiras	U	15	600,00	9.000,00
h) Cabides	U	55	110,00	6.050,00
i) Bebedouros	U	6	800,00	4.800,00
j) Mesa para desenho	U	20	950,00	19.000,00
k) Bancos duplos de marcenaria	U	10	4.000,00	40.000,00
l) Ferramentas, conforme relação especificada no processo n. 3554/59	vb	—	—	621.318,00
XI — TRANSPORTE E EVENTUAIS				
	vb	—	—	102.109,00
Total Geral				Cr\$ 1.500.000,00

PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina o Sr. Durval Augusto dos Reis, brasileiro, casado, extrator de produtos nativos, residente no Município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 de centavo, do terreno sem denominação, próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.000,00 (guia expedida ao D. R. em 5/11/59) medindo, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos — "Fica à margem direita do Igarapé Patuá, afluente do Igarapé Tauazinho, limitando-se pelo lado de baixo, com terras aforadas a Domingos Pacheco, na colocação "Cachoeirinha", pelo lado de cima, com o arrendamento de Maria de Lourdes Dias dos Reis, pelos fundos, com o Travessão do arrendamento de Carlos Victor Holanda, medindo uma legua de frente por uma dita de fundos, que lhe é aforado tendo em vista o requerimento em que o mesmo junta o laudo vistoria e avaliação, sendo-lhe depois das formalidades legais, deferido o aforamento pe-

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

lo Exmo. Sr. General Governador do Estado, tudo na forma do Processo n. 2.712/59, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos cinco (5) dias do mês de novembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e sexagésimo da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública compareceu o Senhor Durval Augusto dos Reis, brasileiro, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas Fls., com dita petição ípostuladas; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado no processo n. 2.712/59 — "Considerando a documentação apresentada e nos termos do parecer no S.C.R. — Deferro o requerimento de Durval Augusto dos Reis. A Procuradoria

Fiscal para lavratura, dá-se-lhe, por esta forma e com inscrição do presente Título, exato cumprimento do Contrato Enfitêutico, pagando também imposto territorial Rural, em, 22/10/59. (a) Moura Carvalho, Governador do Estado. Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: PRIMEIRA — Pagar, êle, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, antic-

reze ou outra qualquer alienação desta imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhoria QUARTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepto ou qualquer embargo a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu, Nahiza R. de Almeida, escrevi. (aa) Moura Carvalho, Governador do Estado.

Durval Augusto dos Reis.

Clarisse Ribeiro.

Oscar Cabral.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos cinco (5) dias de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Eu Nahiza R. de Almeida

escrevi e datilografado.

Visto: — (a) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4-12-54.

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Térmo de contrato de locação de um prédio sito à Travessa do Jurunas, número oitenta e dois, no Estado do Pará, que entre si fazem o Sr. Francisco Tomé da Rocha Moraes e o Diretório Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, na forma abaixo:

Aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Sr. Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, compareceram partes justas e contratadas de um lado como outorgante locador o Sr. Francisco Tomé da Rocha Moraes, brasileiro, casado, com sessenta e um ano de idade, professor estadual aposentado, carteira de identidade número cento e cinquenta e oito mil novecentos e oitenta fornecida pelo Departamento de Segurança Pública do Pará e o Sr. João Maués, Diretor Regional devidamente autorizado pela Portaria número seiscentos e oitenta e dois de três de maio de mil novecentos e cinquenta e sete do Sr. Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos e perante as testemunhas infra assinadas, resolveram firmar o presente contrato de locação de um prédio de propriedade do outorgante locador situado à Travessa do Jurunas, neste Estado sob o número oitenta e dois, de acordo com o disposto no Decreto-Lei número oitenta e oito de seis de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco e na forma da minuta baixada pela Portaria Circular da Diretoria Geral, publicada no "Boletim Diário" número cento e vinte e dois de vinte de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: Primeira: O outorgante locador na qualidade de proprietário do prédio locado, declara sob o mesmo desembaraço de quaisquer ônus e quitas com todos os impostos de acordo com os comprovantes que neste ato exhibe. Segunda: O prazo de locação será de cinco anos a contar da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas. Terceira: O preço da locação é de hum mil cruzeiros mensais, perfazendo um total de doze mil cruzeiros anuais (Cr\$ 12.000,00) a ser pago em parcelas mensais, e iguais de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma na sede do outorgado, mediante comprovante assinado pelo outorgante locador ou por procurador devidamente constituído depois do quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencido. Quarta: O prédio será entregue pelo outorgante locador à outorgada locatária em perfeito estado de conservação e limpeza, com todos os aparelhos e instalações em perfeito funcionamento, obrigando-se o outorgado locatário, e assim devolvê-lo, finda a locação. Quinta: A outorgada locatária poderá fazer as modificações internas que forem necessárias ao funcionamento dos seus serviços obr-

gando-se todavia a repor o imóvel alugado, finda a locação, nas condições em que lhe foi entregue e com as benfeitorias que a ele houverem sido incorporadas, sem direito a qualquer indenização. Sexta: Correrão por conta do outorgante locador as despesas decorrentes de obras motivadas por exigências dos poderes públicos ou aquelas que se relacionem com a própria estrutura do imóvel e que sejam indispensáveis à sua utilização. Sétima: Todos os impostos existentes ou que de futuro venham a recair sobre o imóvel ora locado, quer federais, estaduais ou municipais, serão pagos pelo outorgante locador, por sua conta corrente, outrossim, todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial decorrente do seu lançamento a cobrança. Oitava: A outorgada locatária somente será responsável pelos danos materiais para os quais houver distribuído, expressamente excluídos aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior. Nona: No caso de alienação do imóvel locado o outorgante locador obriga-se a dar ciência ao terceiro adquirente dos termos do presente contrato, para o fim de pelo mesmo adquirente ser o mesmo respeitado em todas as suas cláusulas e condições. Décima: O presente contrato valerá para o outorgante locador bem como para os seus herdeiros sucessores, ficando eleito o fóro da sede da outorgada locatária para todas as questões que resultarem da aplicação do presente contrato. Décima primeira: A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da Lei número três mil quatrocentos e oitenta e sete, de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito — Anexo 422 — Ministério da Viação e Obras Públicas, zero seis — Departamento dos Correios e Telégrafos — Verba um zero-zero-zero — Custeio — Consignação um, seis-zero-zero — Encargos diversos — Subconsignação um, seis, vinte e um — Orçãos em Regime Especial — e 2 Material do Orçamento triplice deste Departamento — Consignação três — Outras despesas — Subconsignações 12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, firmas, seguros de bens imóveis e móveis, respectivos créditos distribuído a este Diretório Regional, tendo sido feito para atender a despesa no decorrente exercício o empenho número cento e trinta e oito (138) datado de 15 de outubro de 1959, da importância de doze mil cruzeiros (Cr\$12.000,00). Em exercícios futuros, a despesa supra referida sob o mesmo título, correrá à conta das dotações orçamentárias distribuídas anualmente a este DR para esta fim. Décima segunda: O presente contrato só começará vigorar a partir da data em que for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a outorgada locatária nem a União por indenização alguma inclusive a decorrente da ocupação provisória do imóvel locado se ao mesmo for negado o competente registro por aquele órgão. Décima terceira: O presente termo de contrato de locação será publicado na forma e prazo legais, no "Diário Oficial" do Estado, às expensas do outorgante locador, estando isento de selo por disposição legal. E por estarem assim justos e contratados foi mandado lavrar

o presente termo de contrato de isenção o qual vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas — Auxiliares Administrativos Classe "J" Oneide de Melo Bastos e "H" Francisca Lima e "H" Carmelo Manfredi Barroso. — E eu Maria das Dores de Matos Lobato, auxiliar administrativo classe "J" lotado na Secção dos Serviços Econômicos, lavrei o presente termo em livro especialmente destinado a esse fim, na forma da lei, cujo termo, depois de lido e achado conforme vai por todos assinado. E eu, Guiomar de Paula Ribeiro dos Santos, oficial administrativo "L", nas funções de chefe dos Serviços Econômicos, subcrevo e assino. (aa) Guiomar de Paula Ribeiro dos Santos — CHE — Francisco Tomé da Rocha Moraes — João Maués, Diretor Regional, — Oneide de Melo Bastos — Francisco Lima e Carmelo Manfredi Barroso.

Pela cópia — Filomena Souza, auxiliar administrativo "H". Confere — Maria das Dores de Matos Lobato, auxiliar administrativo "J". Visto — Guiomar de Paula Ribeiro dos Santos, auxiliar administrativo "J". (T — 25 780 — 11/11/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura notificado pelo presente edital, a Sra. Zélia da Conceição Costa, ocupante do cargo de Professor, lotada na escola de "São Bento" do Rio Murujucá, Município de Araticú, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste reassumir suas funções, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de outubro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente. (G — 4 a 29/11 — 1 a 10/12/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado pelo presente edital a senhora Zuleika Alves, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, mandada servir na escola da Vila de Cafetal, Município de Marapanim, para no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de outubro de 1959.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado pelo presente edital, o Dr. Feliciano Mendonça, catedrático do Instituto de Educação do Pará, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, o qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de outubro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente. (G — 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/10, 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29/11/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERVICO DE ADMINISTRACAO
Abre concorrência pública para venda de viaturas pertencentes à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado, fica, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para venda das viaturas, constantes da seguinte:

- Um (1) jeep marca "Willys", motor n. 158.527 — J-C5 — Chapa OF-64-24;
 - Um (1) carro celular marca "Chevrolet";
 - Duas (2) motocicletas marca "Inonark";
 - Uma (1) camionete marca "Volkswagen".
- Viaturas essas que se encontram no depósito desta Secretaria.

Os interessados deverão apresentar em carta-lacrada, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública, por intermédio do Serviço de Administração, até o dia 30 do corrente, devendo constar no verso do envelope "Proposta" e obedecer às seguintes normas:

- a) Os interessados deverão

apresentar preço por unidade;
b) A venda será processada após abertura das propostas que tiverem dado entrada no S. A. desta Secretaria, dentro do prazo estabelecido no presente edital, isso no dia 30 do corrente, às 12,00 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelo interessado no Gabinete da Chefia;

c) Todas as viaturas serão entregues ao concorrente que apresentar melhor vantagem após o respectivo pagamento;

d) O vendedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte das viaturas;

e) A Chefia de Polícia, usando de suas atribuições, por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 1 de outubro de 1959.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G — 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31/10 e 1, 4, 5, 6, 7, 8 e 10/11/59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, convido a senhora Doralice de Oliveira Franco, ocupante do cargo de professora Municipal, lotada no lugar Jaboti deste Município, a reassumir o seu cargo, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta publicação no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser exonerada nos termos do art. 186, itens 20. e 90. dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, 1 de outubro de 1959.

Conrado José dos Santos
Secretário Municipal
(G. — de 21/10 a 21/11/59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, convido a Senhora Milca Vasconcelos da Silva Moura, ocupante do cargo de professora municipal, lotada no lugar Camará deste Município, a reassumir o seu cargo, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta publicação no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo o prazo acima e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser exonerada nos termos do art. 186, itens 20. e 90. dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, 1 de outubro de 1959.

Conrado José dos Santos
Secretário Municipal
(G. — de 21/10 a 21/11/59)

ANÚNCIOS

ESTATUTOS DO UNIAO ESPORTE CLUBE

FUNDADO A 26 DE JULHO DE 1938
Belterra - Pará

Disposições Preliminares

O União Esporte Clube, fundado na Vila de Belterra das Plantações Ford, no dia 26 de julho de 1938, por um número de abnegados servidores das Plantações, os quais, sentindo a necessidade de desenvolver o esporte no meio em que labutam, resolveram lançar os presentes "Estatutos" que regerão os destinos deste Clube, durante o prazo de um ano, podendo ser modificado todo ou em parte pela "Assembleia Geral", quando assim houver necessidade. A sua Diretoria será constituída de:

Presidente
Vice-presidente
1.º e 2.º — Secretários.
1.º e 2.º — Tesoureiros
Diretor Esportivo
Comissão de Finanças (2 membros)

Dos fins da Sociedade

Art. 1.º A sua Diretoria, ficará na obrigação de incentivar o esporte, como seja: Foot-Ball e Volley-Ball, procurando cada vez mais, conseguir para o seu meio, todo o cidadão que queiram dedicar-se a esses esportes, e ainda mais:

a) Manter com a Administração das Plantações Ford de Belterra, os mais estreitos laços de cordialidade.

b) Manter sempre com respeito e acatamento, os seus associados

c) Procurar desenvolver a cultura física e intelectual de seus associados.

d) Promover uma vez por outra, em dia previamente designado pela Diretoria, uma partida dançante oferecida ao seus sócios e famílias.

e) Promover uma, ou mais festa dançante, em dia oportuno, em benefício de seus cofres sociais.

Art. 2.º A Diretoria é responsável pelo ativo e passivo do clube, sendo os seus associados, responsáveis pelas suas mensalidades, jóias e anuidade.

§ 1.º É expressamente proibido tratar-se de assuntos particulares; política e religião.

§ 2.º A Diretoria se reunirá com dois terços de seus membros e terá plenos poderes para convidar e aceitar a visita de qualquer um Clube nesta localidade, assim como, seguir Excursão, desde que a situação financeira assim o permita.

§ 3.º A Diretoria convocará a "Assembleia Geral", para os seguintes casos:

a) Eleição para a nova Diretoria ou preencher cargos vagos;

b) Aprovação dos Estatutos;

c) Prestação de contas da Tesouraria;

d) Penalidades e ingressos de jogadores;

e) Casos em que venha afetar a probidade da Diretoria.

Da classificação dos Sócios e sua Admissão

Art. 3.º O União Esporte Clube, compor-se-á de ilimitado número de sócios, assim classificados: fundadores, efetivos e honorários.

§ 1.º São considerados sócios fundadores, aqueles que planejaram a fundação desta agremiação esportiva e que foram eleitos para a primeira Diretoria provisória e os que fizeram parte no dia de

sua instalação; como também, a Diretoria constituída até a data da confecção dos presentes Estatutos.

§ 2.º São sócios Efetivos, os que foram admitidos após a fundação desta Sociedade.

§ 3.º São sócios Honorários, os que não pertencendo a sociedade venham prestar serviços que os tornam merecedores desta distinção.

Art. 4.º Da admissão para fazer parte da sociedade, é necessário:

a) Aceitar as condições estatutais;

b) Assinar proposta de admissão;

c) Ter bom comportamento;

d) Ser maior de 16 anos;

e) Ter idoneidade moral;

f) Não sofrer doenças transmissíveis;

Parágrafo único. A admissão será feita por um sócio proponente e aprovada em sessão.

Art. 5.º Os títulos de sócios Honorários, só serão concedidos em sessão da "Assembleia Geral" e ser proposto por um membro da Diretoria.

Dos Deveres e Direitos dos Associados

Art. 6.º Os sócios Fundadores e Efetivos são obrigados:

a) Pagar em dias, as suas mensalidades de Cr\$ 50,00, Jóias de Cr\$ 50,00 e anuidade de Cr\$ 20,00.

b) Adquirir um exemplar dos presentes Estatutos;

c) Atender as contribuições extraordinárias, que a sociedade assim o apresente;

Art. 7.º Aos sócios Fundadores e Efetivos, do União Esporte Clube, cumpre mais:

a) Comparecer às sessões de Assembleia Geral e Diretoria.

b) Aceitar os cargos para os quais forem eleitos;

c) Respeitar os seus consócios nas reuniões, evitando discussões desagradáveis.

§ 1.º O presidente poderá suspender a reunião, desde que observe palavras acintosas e desagradáveis, que venham perturbar a harmonia que deverá reinar.

§ 2.º Poderá ainda suspender um sócio, quando este se portar inconveniente em sessões, desde que estejam de acordo os demais membros da Diretoria.

Art. 8.º Os sócios do União Esporte Clube, terão o direito de:

a) Solicitar por escrito, a reunião da Diretoria, quando assim se fizer necessário; para reclamar o que julga ter direito.

b) Quando não atendida sua solicitação de acordo com a alínea a) do art. 8.º, poderá solicitar do Sr. Presidente, a convocação da Assembleia Geral extraordinária, desde que seja solicitada por escrito e assinado por 15 sócios quitados.

Art. 9.º Fica criado nesta data, a Caixa Beneficente do "U. E. C.", na qual todos os associados depositará mensalmente, a importância de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

Art. 10.º A Caixa Beneficente do "U. E. C.", terá por objetivo:

a) Auxiliar financeiramente, os seus associados quando impossibilitados de trabalhar por determinações médica.

b) Quando por doença de sócios e a conselho médico, tiver necessidade de se retirar para fora das Plantações, terá o auxílio de transporte.

c) Por falecimento do sócio, terá o direito no Pecúlio, o qual será entregue a esposa, filhos ou a quem estiver habilitado para tal;

passando recibo de quitação.

Art. 11.º O auxílio que trata a alínea a) do art. 10., será de Cr\$ 200,00 mensal, porém, não poderá exceder de 30 dias.

Art. 12.º O auxílio referente na alínea b) do art. 10., será de Cr\$ 300,00, dado de uma só vez.

Art. 13.º O pecúlio por falecimento de sócio, será de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), o qual será entregue a quem de direito em recebe-lo dentro do prazo máximo de 30 dias.

Art. 14.º Só terão direito ao da Caixa Beneficente, referente no art. 10. e suas respectivas alíneas, os associados que tiverem decorrido mais de 6 meses de ingresso na referida Caixa e que estejam quitados com os cofres sociais.

Art. 15.º Todos os beneficiados pelos Estatutos, deverão requerer por escrito e endereçar a Diretoria juntamente com o respectivo documento.

Das Atribuições do Diretor Esportivo e as Penalidades dos Atletas

Art. 16.º O Diretor esportivo ficará na obrigação de zelar pelo material esportivo, assim como, pelo bom desenvolvimento do clube e seus atletas.

Art. 17.º O Diretor esportivo ficará na obrigação de comunicar ao Sr. Presidente, o seguinte:

a) Qualquer ocorrência verificada nos treinos;

b) A falta de comparecimento do atleta, aos treinos;

c) A falta de preparo do atleta, para compor o Team.

Art. 18.º As penalidades constitucm, em censura e suspensão. Parágrafo único. Cabe ao Diretor Esportivo, censurar. A suspensão de competência da Assembleia Geral, será imposta pela Diretoria.

Art. 19.º Serão censurados os atletas que se portarem inconvenientes nos treinos, faltando assim, com a disciplina e o respeito esportivo.

Art. 20.º O prazo de suspensão será de pelo menos de 15 dias. Parágrafo único. O atleta suspenso, não poderá fazer parte nos treinos, podendo entretanto, frequentar a sede, assistir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, como também, não fica inibido do direito ao Voto. Serão ainda, passivo de penalidade os atletas que pertencendo ao quadro do U. E. C., tomarem parte em outras competições, sem a devida ciência do Diretor esportivo.

Da Administração Social

Art. 21.º A administração do U. E. C., é composta de dois corpos autônomos entre si: Assembleia Geral e Diretoria; eleitos por um ano, cujos membros, poderão serem reeleitos por força deste Estatutos.

§ 1.º A Assembleia Geral, funcionará quando assim for necessário a convite da Diretoria, pelos menos com dois terços de seus associados, e, se a hora marcada não estiver o número legal, o Presidente esperará mais dez minutos. Findo este prazo, não tiver o número exigido, funcionará com qualquer número de sócio presente.

§ 2.º A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, duas vezes por ano.

a) A primeira em data marcada para proceder a eleição dos novos corpos dirigentes do ano seguinte; leitura do relatório do Presidente da Diretoria e do Balancete geral apresentado pelo Tesoureiro.

b) A segunda em data marcada, para dar posse aos novos membros

e proceder-se-á de contas da Administração anterior.

Art. 22. Para reunir a Assembléa Geral, o lo. Secretário por ordem do Presidente, fixará um edital de convocação, em lugar próprio, para dar ciência a todos os associados, com cinco dias de antecedência, designando dia e hora da reunião.

Parágrafo único. É da competência exclusiva da Assembléa Geral, decidir sobre os casos previstos nos presentes Estatutos.

Da Diretoria

Art. 23. A Diretoria reunir-se-á três vezes por mês, sendo que na primeira reunião, o Tesoureiro fará uma prestação de contas das receitas e despesas do mês anterior.

Art. 24. A eleição para compor o corpo de administração do U. E. O. será procedida da seguinte maneira:

a) Cada sócio votará com uma cédula com os nomes e cargos de cada candidato;

b) A chamada para a votação, será feita por uma lista fornecida pelo Tesoureiro, dos sócios quites.

Art. 25. Na apuração dos votos, o Presidente convidará qualquer um dos presentes para escrutinadores.

§ 1.º Concluída a apuração, o Presidente proclamará os eleitos.

§ 2.º Na ata desta sessão será transcrita nominalmente o resultado da eleição.

Da Solenidade da Posse

Art. 26. O Presidente convidará o seu substituto, a prestar o juramento devido, e com a mão direita, sobre um exemplar, do presente Estatutos, transmitirá a presidência o seguinte juramento:

"Comprometo-me sob minha palavra de honra, tudo fazer para cumprir bem e fielmente, as disposições destes Estatutos, e exercer com zelo e dedicação o cargo para o qual fui eleito".

Art. 27. O novo Presidente logo após de tomar posse, em seguida empossará os demais membros, por ordem e categoria.

§ 1.º Em seguida será concedida a palavra a quem deseja fazer uso, e, não se manifestado ninguém, será dada a palavra ao Orador Oficial do clube.

§ 2.º Terminada a palavra do Orador, o Presidente dará a sessão por encerrada, agradecendo a cooperação e a boa ordem decorrida durante a Solenidade.

Art. 28. A Diretoria Trásata enviará todos os esforços para dar maior brilhantismo a sessão de posse, podendo ser realizado uma festa dançante, sendo entretanto, com entradas francas.

Das Cores da Bandeira, Distintivo, Uniforme

Art. 29. As cores da Bandeira, será Preto e Branco, com listras horizontais e o respectivo escudo (distintivo).

Art. 30. O distintivo, será representado por uma estrela, dentro da qual, terá a Sigla U.E.O.

Art. 31. A Flamula, terá as mesmas cores e o respectivo Distintivo.

Art. 32. O Uniforme Oficial será da seguinte forma:

a) Calção completamente Branco.

b) Camisas com listras verticais preto e branco, com o respectivo Distintivo.

Art. 33. Quando o clube tiver sede própria, poderá, hastear a Bandeira, nos dias Feriados e em Funeral por falecimento de Sócios.

Parágrafo único. O hasteamento quando em funeral, será durante três dias.

Disposições Finais

Art. 34. Os presentes Estatutos, foram aprovados pela Assembléa Geral, no dia 30 de março de 1957, e, terão validade durante uma ano, quando poderão ser modificados pela Assembléa Geral - se assim entender.

Art. 35. Estes Estatutos, entrarão em vigor na data de aprovação e sua Diretoria, providenciará para mandar registrá-lo imprimilos e distribuí-los aos sócios, mediante a importância de Cr\$ 10,00.

Art. 36. Por dissolução desta agremiação esportiva, serão os seus bens, doados ao "Lazaropolis do Prata" em Belém.

Art. 37. O União Esporte Clube, terá oportunamente, assistência Jurídica.

Art. 38. Revoga-se as disposições em contrário.

Belterra, 30 de março de 1957.

(a) Francisco Santos da Silva, Presidente.

Reconheço verdadeira a firma supra de Francisco Santos da Silva. Em testemunho MCBV, da verdade. Santarém, 23 de julho de 1959. — (a) Maria do Carmo Benites Vieira, Tabeliã e Escrivã.

CONFECCIONADO POR:

Relator: Tiburcio Ramos de Albuquerque.

M. aux. Waldemar dos Anjos Cruz.

M. aux. Francisco Jeronimo Costa.

M. aux. Francisco Horiberto Caminha.

(T. — 26.010 — 11/11/59)

M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

Ata da Assembléa Geral Ordinária de M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A., realizada a 29 de abril de 1959.

As dez horas do dia vinte e nove de abril de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio cento e setenta e sete, à Av. Senador Lemos, reuniram-se todos os acionistas de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S. A., conforme se verifica pelo "Livro de Presença de Acionistas".

Assumindo a presidência, o acionista Manoel Fernandes Gomes solicitou que os demais indicassem quem devia dirigir os trabalhos, recaindo a aclamação no citado acionista Manoel Fernandes Gomes que, assumindo a presidência, convidou o acionista Orlando Francisco da Silva para secretário, autorizando este a ler o edital de convocação da Assembléa Geral Ordinária, regularmente publicado na imprensa local e no "Diário Oficial", e concebido nos seguintes termos: M. F. Gomes, Comércio e Indústria S/A. Assembléa Geral Ordinária. 1.ª Convocação. Nos termos do artigo 98 do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, e do artigo 15 de nossos Estatutos, convoco os acionistas de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S/A para, em assembléa geral ordinária, reunirem-se às dez (10) horas do dia vinte e nove (29) de abril corrente, na sede social, instalada à Avenida Senador Lemos, 177 nesta Cidade de Belém do Pará, a fim de tomarem as contas da Diretoria, examinarem e discutirem o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao movimento de 1958, sobre eles deliberando, assim como elegerem o Conselho Fiscal para o exercício corrente, arbitrando as

remunerações mensais de seus membros e as da Diretoria. Belém, 18 de abril de 1959. Manoel Fernandes Gomes, Diretor-Presidente".

Em seguida, o presidente comunicou à Assembléa que, em virtude da adaptação dos serviços e da escrita da empresa à modalidade jurídica de sociedade anônima e, notadamente, da implantação da contabilidade mecanizada pelo sistema Front Feed, não fôra possível apresentar, aquela data, o relatório da Diretoria, o balanço e a conta de lucros e perdas. Esclareceu que, em tal situação, a Diretoria já solicitara e obtivera da Delegacia de Imposto de Renda a necessária prorrogação de prazo para a apresentação de sua declaração de renda do exercício de mil novecentos e cinquenta e nove, com base no movimento de mil novecentos e cinquenta e oito. Ante o exposto, sugeriu à Assembléa que fôsse suspensa a reunião voltando os acionistas a reunir-se no dia quinze de maio do ano corrente, às oito horas, na sede social, ficando os referidos documentos à disposição dos acionistas desde o dia nove do dito mês de maio, na sede social, inclusive o parecer do Conselho Fiscal, independentemente de nova convocação pela imprensa, uma vez que todos os acionistas, representando a totalidade do capital social ali se encontravam presentes. Como ninguém quisesse discutir, essa proposta do presidente foi posta em votação, e unanimemente aprovada, suspendendo-se, então a reunião. As oito horas do dia quinze de maio do ano corrente, com a presença de todos os acionistas, representando a totalidade do capital social, na sede da empresa, voltou a reunir-se a Assembléa Geral de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S. A., sob a presidência de Manoel Fernandes Gomes, e secretariado por Orlando Francisco da Silva, tendo este, por solicitação do presidente, procedido à leitura do relatório e das contas da Diretoria, assim como do balanço e do parecer favorável do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de mil novecentos e cinquenta e oito. Após essa leitura, o presidente declarou em discussão esses documentos. Não havendo quem os discutisse, foi procedida a votação, verificando-se aprovação unânime dos mesmos, fixando-se os dividendos em oito por cento (8%) sobre o capital social. Em seguida, a Assembléa passou a eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e cinquenta e nove, verificando-se o seguinte resultado: Membros efetivos: Osvaldo Pacheco Dillon, brasileiro, bancário, casado, David dos Santos Loureiro, português, casado, comerciante, e Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho, brasileiro, solteiro, advogado. Suplentes: Nestor Pinto Bastos, brasileiro, casado, bancário, Emanuel Vilanova de Bastos, brasileiro, casado, comerciante, e Antonio Pinho da Silva, brasileiro, casado, comerciante. Por proposta do acionista Manoel de Oliveira, aprovada pela Assembléa Geral, foram fixados em doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) o pro-labore mensal do diretor-presidente, e em oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) o de cada um dos demais diretores, fixando-se em trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 350,00) a remuneração men-

sal dos membros do Conselho Fiscal, em exercício. Como ninguém mais se manifestasse sobre qualquer assunto, o presidente declarou encerrada a reunião, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lavrada por mim, secretário, foi, após o reinício da reunião, lida e aprovada sem impugnação, e, por isto, vai assinada pela Mesa e acionistas presentes. Belém, 15 de maio de 1959. Manoel Fernandes Gomes, Orlando Francisco da Silva, Ortense Pereira Campos Borges e Gomes, Eduardo de Bastos Coutinho, Vitor Francisco da Silva, Joaquim Borges Gomes, Manoel de Oliveira, Amélia Borges Gomes Baptista. Atesto que a presente ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no livro próprio de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S.A. Belém, 16 de maio de 1959. Manoel Fernandes Gomes, presidente da Assembléa Geral.

X X X

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura retro de Manoel Fernandes Gomes.

Belém, 6 de novembro de 1959. Em testemunho (J. V. M. C.) da verdade.

Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro

Tabelião Substituto

Cr\$ 500,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de quinhentos cruzeiros.

Recebedoria, 7 de 11 de 1939.

O Funcionário. —

L. Souza

JUNTA COMERCIAL

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 9 de novembro de 1959 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo duas folhas de ns. 2547 e 2548 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 839/59. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de novembro de 1959.

O Diretor — Oscar Faciola.

(T. — 25779 — 11/11/59)

AZEBAR S/A., REPRESENTAÇÕES E C/PRÓPRIA

Assembléa Geral Extraordinária

A Diretoria abaixo assinada, convida os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a fim de alterar parte dos Estatutos e demais assuntos, no próximo dia 14 deste mês, às 15 horas, na sede da Empresa, à Rua Santo Antonio, n. 85.

A Diretoria.

(Ext. — Dias 11, 12 e 13/11/59)

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

SECÇÃO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVENÇÃO REGIONAL

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Diretório Regional do Partido Social Democrático, Secção do Pará, convoco em nome do mesmo Diretório (art. 19 letra K dos Est.), a Convenção Regional, para na forma da letra B, do art. 7.º dos Estatutos em vigor, se reunir no dia 14 do corrente, às 20 horas, na sede do Partido à Rua Manoel Barata, n. 127, a fim de tomar as seguintes deliberações:

- a) Tomar conhecimento das renúncias dos membros, da mesa executiva do Diretório Regional;
 - b) Preencher as vagas ora existentes no corpo do Diretório Regional;
 - c) Tomar conhecimento e deliberar sobre a reestruturação procedida no Diretório Municipal de Belém, e
 - d) O que ocorrer.
- Secretaria Geral do Diretório Regional em 11 de novembro de 1959.
- a) Benedito Carvalho, Secretário Geral.

(Dias — 11, 12 e 13[11/59])

FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S. A.

Assembléa Geral Extraordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Convocamos os Srs. Acionistas de Ferreira Gomes, Ferragista, S. A., nos termos do art. 104, do decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, para, em Assembléa Geral Extraordinária, reunirem-se no dia 17 de novembro de 1959, às dezessete horas e trinta minutos em nossa sede social à Av. General Magalhães n. 155 a 159 a fim de: discutirem e deliberarem sobre a transferência das ações de que esta empresa é proprietária em outras Sociedades Anônimas, em face do que dispõe o art. 90 alínea a), da lei n. 3.470 de 28 de novembro de 1958, que manda deduzir do capital realizado esses investimentos para apurar o capital aplicado, e o que ocorrer.

Belém, 6 de novembro de 1959.

Os Diretores:

(aa) Silvério Ferreira Lopes — Pedro José de Mendonça Gomes e Hildeomar Tamegão Lopes.

(Ext. — Dias — 6, 11 e 17[11/59])

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Arthur de Queiroz Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Ferreira Cantão, 249.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 5 de novembro de 1959.

(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário. (T—25.774—7, 8, 10, 11 e 12[11/59])

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Moacyr Gonçalves Pamplona, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Gentil Bittencourt, 870, Vila 19 de Maio, casa 1.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 5 de novembro de 1959.

(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário. (T—25.773—7, 8, 10, 11 e 12[11/59])

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Thomaz de Aquino, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria, Coletoria, sitas na 27.ª Comarca, 72.º Termo; 72.º Município de Obidos; 3.º Subdistrito e 109.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com a margem direita do rio Amazonas, na parte denominada Paraná de Baixo, lado de cima, com terras dos herdeiros de Luiza Printes, lado de baixo, com terras do suplicante e pelos fundos, com os anilgais das Piranhas. O referido lote de terras mede 160 metros de frente por 400 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Obidos.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1959.

a) Yolanda Lôbo de Brito, Oficial Administrativo. (T—25.761—31[10 e 10, 20[11/59])

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Idalina Monteiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria, Agrícola, sitas na 22.ª Comarca; 61.º Termo; 61.º Município de Maracanã e 159.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se com lotes da estrada de rodagem de Maracanã dividindo-se com o Igarapé Comun, ao lado esquerdo e direito. O referido lote de terras mede 100 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do

Estado naquele Município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1959.

a) Yolanda Lôbo de Brito, Oficial Administrativo. (T—25.760—31[10 e 10, 20[11/59])

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A

Assembléa Geral Extraordinária

1.ª Convocação

Convidam-se os Srs. Acionistas do Banco Comercial do Pará, S/A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordi-

nária, na sede social, à Rua 15 de Novembro n. 131, às 15 horas do dia 19 de novembro de 1959, a fim de deliberarem sobre a efetivação do aumento do capital social e reforma de estatutos aprovados na assembléa geral extraordinária do dia 21 de setembro de 1959.

Belém, 9 de novembro de 1959.

(aa) Sulpício Ausier Bentes José Emilio Martins. (Ext. — 10, 13, 17 e 19[11/59])

EDITAIS — JUDICIAIS

SECRETARIA DO ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Ref. Of. DCn[204]92.31(45)(42), do M. R. E.

RECONHECIMENTO PROVISÓRIO

Cônsul de 1.ª Classe em Belém. Comunico a quem interessar possa que o Excelentíssimo Senhor General Governador recebeu do Ministério das Relações Exteriores o ofício DOn[204]923.1 (45) (42), de 15 de setembro último, participando haver sido concedido, em 4 do mês citado, ao Senhor Mário Plaza Ponte o reconhecimento provisório do Governo brasileiro para o cargo de Cônsul de 1.ª classe da Venezuela, neste Estado.

Manda, por isso, Sua Excelência, General Governador, que todos os funcionários e autoridades do Estado reconheçam o Senhor Mário Plaza Ponte no caráter oficial do mencionado cargo.

Secretaria do Interior e Justiça, 6 de novembro de 1959.

Olytho Salles Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça (G. — Dias — 8, 10 e 11[11/59])

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Alvaro Costa Souza e Maria Valdemir de Freitas, ele solt. nat. do Pará, soldador, filho de Manoel Costa de Souza e de Eloisa Costa de Souza, ela, é solt. nat. do Ceará, doméstica, filha de José Ananias de Freitas e Marieta Cunha de Freitas, res. n/ cidade: — Jorge de Souza Almeida e Célia Pereira da Costa, ele solt. nat. do Pará, operário, filho de Maria Escolástica de Souza, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Pedro Severino Costa e Joana Alves da Costa, res. n/ cidade: — Vicente Antônio Barletta e Maria Alves de Souza, ele viu. nat. da Itália, comerciante, filho de Braz Barletta e Tereza Grisolia, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Procópio de Souza e Adélia de Souza, res. n/ cidade: — Miguel Nunes da Silva e Maria Araújo Uchoá Sena, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de José Alves da Silva e Maria Nunes da Silva, ela, solt. nat. do Pará, escrituraria, filha de Raimundo Dias Sena e Raimunda Uchoá Sena, res. n/ cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 10 de novembro de 1959. Eu Francisco Gemaque Tavares Júnior, sub-oficial de casamentos n/ capital assino.

Francisco Gemaque Tavares Júnior (T — 25781 — 11 e 18[11/59])

COMARCA DE CASTANHAL

Citação com o prazo de 20 dias. O Doutor Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, etc.

Faz saber a Acácio Salvador, aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que o doutor Promotor Público da Comarca, denunciou do mesmo como incurso nas penas do art. 168, do Código Penal Brasileiro, combinado com o inciso III do § 1.º, do mesmo artigo e diploma legal.

E, como dito denunciado não tenha sido encontrado para ser citado pessoalmente, fica por meio deste citado para comparecer na sala das audiências deste Juízo no dia vinte de novembro próximo, às nove (9) horas, a fim de ser interrogado e se ver processar pelo crime previsto acima no dia também já referido.

São testemunhas nesse processo Maria Braga do Nascimento, Benedito Garcia Gomes, Antonio Leite da Silva, Benedita Brito Pena, Maria Raimunda do Nascimento e Dora Alves Brasil.

Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Etelvina Freire da Silva, escrivã do Crime; datilografei e subscrevi. — (a.) Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito. (T. — 26.007 — 10 e 11-11-59)

TRIBUNAL DE CONTAS

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Benedito Carvalho, Secretário do Gabinete do Governador e Líbero Luxardo, Chefe do Gabinete do Governador.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. Benedito Carvalho, Secretário de Estado de Governo, e Líbero Luxardo, Chefe do Gabinete do Governador, a comprovarem as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provarem a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal e constantes do Processo n. 2.489, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 26 de outubro de 1959. Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente (G. — 31[10]; 5, 6, 7, 11, 19, 21, 26 e 28[11/59])